

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – LTDA
CESREI FACULDADE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CARLOS MATHEUS DUTRA XIMENES

**EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA: A GUERRA CONTRA AS DROGAS E A
PERPETUAÇÃO DE PADRÕES DE MARGINALIZAÇÃO DA RAÇA**

CAMPINA GRANDE – PB

2023

CARLOS MATHEUS DUTRA XIMENES

**EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA: A GUERRA CONTRA AS DROGAS E A
PERPETUAÇÃO DOS PADRÕES DA MARGINALIZAÇÃO DA RAÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientação: Prof. Me. Camilo de Lélis Diniz de Farias.

CAMPINA GRANDE – PB

2023

X6e Ximenes, Carlos Matheus Dutra.
Extermínio da juventude negra: a guerra contra as drogas e a
perpetuação de padrões de marginalização da raça / Carlos Matheus Dutra
Ximenes. – Campina Grande, 2023.
21 f.

Artigo (Bacharelado em Direito) – Cesrei Faculdade – Centro de
Educação Superior Cesrei Ltda., 2023.
"Orientação: Profa. Me. Camilo de Lélis Diniz de Farias".
Referências.

1. Racismo Estrutural. 2. Necropolítica. 3. Lei Antidrogas. 4. Guerra
Contra as Drogas. I. Farias, Camilo de Lélis Diniz de. II. Título.

CDU 323.12(043)

CARLOS MATHEUS DUTRA XIMENES

**EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA: A GUERRA CONTRA AS DROGAS E A
PERPETUAÇÃO DOS PADRÕES DA MARGINALIZAÇÃO DA RAÇA**

Aprovado em: __/ __/ __

Prof. Me. Camilo de Lélis Diniz de Farias - CESREI
Orientador

Prof. Me. Gustavo Giorgio Fonseca Mendonza - CESREI
1º Examinador

Profa. Ma. Ana Caroline Câmara Bezerra - CESREI
2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a infinitude que me trouxe aqui. Agradeço ao meu sangue que me pôs de pé até hoje e me oferece o suporte necessário para que eu não desista e com isso, me oferece o seu amor na mais pura forma. Agradeço aos que não são do meu sangue mas são da minha alma, por me prestarem apoio e solidadiedade até hoje. E, sobretudo, agradeço a mim e aos meus caminhos tortos que me fizeram ser quem eu sou e chegar onde estou. E como futuro jurista afirmo, não haverá pedra sobre pedra até que todos sejamos respeitados da mais pura forma que possa existir.

*“Rompi tratados, trai os ritos.
Quebrei a lança e lancei no espaço
Um grito, um desabafo.
E o que me resta é não estar vencido.
Minha vida, meus mortos, meus caminhos
tortos
Meu sangue latino”.*
(Secos e Molhados, Sangue Latino).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	GUERRA CONTRA AS DROGAS: GUERRA POR PROTEÇÃO OU LEGITIMAÇÃO BARBÁRIE?	10
3	RACISMO EM SUA ORIGEM: UMA LEI QUE NÃO FUNCIONOU PARA TODOS	13
4	NECROPOLITICA: INCITAÇÃO OU AUSÊNCIA GOVERNAMENTAL?	15
5	LEI ANTIDROGAS DE 2006 E O SISTEMA PENAL: PERPETUAÇÃO DE ESTIGMAS	18
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
	REFERÊNCIAS	21

EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA: A GUERRA CONTRA AS DROGAS E A PERPETUAÇÃO DOS PADRÕES DA MARGINALIZAÇÃO DA RAÇA

Carlos Matheus Dutra Ximenes¹
Camilo de Lélis Diniz de Farias²

RESUMO

O artigo aborda a interseção entre o extermínio da população jovem negra e a guerra contra as drogas, utilizando de teoria da necropolítica e biopoder de forma a explicar como o racismo estrutural ainda impacta na vida de milhares moradores pobres e periféricos. Através de uma análise crítica, remonta a origem do racismo e suas influências na atual conjuntura de políticas modernas no Brasil. Evidenciando-se a marginalização seletiva e a perpetuação do estigma sobre toda uma raça, levando em consideração dados sobre detenções e encarceramento em massa, e também, um sistema criminal com viés racista. A lei antidrogas de 2006 é contextualizada como uma legislação que, embora tenha trazido algumas mudanças na perspectiva do uso e porte de drogas, não aborda questões centrais do problema. A aplicação da lei resulta na criminalização em massa de indivíduos negros, contribuindo para um maior extermínio dos mesmos. O artigo se baseou em pesquisas bibliográficas e documentais e dados estatísticos.

Palavras-chave: racismo estrutural; necropolítica; guerra contra as drogas e lei antidrogas.

ABSTRACT

The article addresses the intersection between the extermination of the young black population and the war on drugs, using necropolitics theory and biopower to explain how structural racism impact the lives of thousands of poor and marginalized residents. Through a critical analysis, it traces the origin of racism and its influences on the current context of modern polices in Brazil. It highlights selective marginalization and the perpetuation of stigma against an entire race, taking into account data on mass arrests and incarceration, as well as a criminal system with a racist bias. The 2006 anti-drugs law is contextualized as legislation that, despite bringing some changes in the perspective on drug use and possession, fails to address central issues of the problem. The 2006 anti-drugs law is contextualized as legislation that, despite bringing some changes in the perspective on drug use and possession, fails to address central issues of the problem.

Keywords: structural racism; necropolitics; war on drugs; anti-drug law.

1 INTRODUÇÃO

A questão do extermínio da juventude negra emerge como um desafio premente e intrincado na atual conjuntura sociopolítica. Esse artigo se propõe a realizar uma análise

¹ Graduando do Curso de Direito da Cesrei Faculdade.

² Advogado. Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade.

aprofundada desse fenômeno, focalizando especialmente a interseção entre a chamada “guerra contra as drogas”, a manutenção de marginalização racial e também o “genocídio negro”. A partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar, almeja-se desvelar os mecanismos que contribuem para a vulnerabilidade e os alarmantes índices de violência que atingem de maneira desproporcional os jovens afrodescendentes.

A abordagem da guerra contra as drogas como elemento central na perpetuação da marginalização racial constitui um ponto fulcral deste estudo. O arcabouço legal e institucional, sob o pretexto de combater o tráfico e consumo de substâncias entorpecentes, frequentemente é instrumentalizado para legitimar práticas discriminatórias, resultando em um preocupante quadro de encarceramento em massa, criminalização e abordagens policiais violentas, direcionadas majoritariamente à juventude negra.

Neste contexto, as políticas públicas e as estratégias de segurança adotadas tendem a reiterar e perpetuar estereótipos raciais, contribuindo para a manutenção da desigualdade estrutural e para a escassez de oportunidades para esse segmento da população. Dessa forma, este artigo almeja não apenas identificar os desafios emergentes nesse cenário, mas também oferecer reflexões críticas e possíveis trajetórias para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Ao explorar a conexão entre a guerra contra as drogas e marginalização racial no contexto do extermínio da juventude negra, esta pesquisa se propõe a iluminar um debate essencial para a promoção da igualdade racial, justiça social e o enfrentamento das estruturas que perpetuam a violência e exclusão.

A problemática do extermínio da juventude negra é um assunto de extrema importância, permeando diversas esferas da sociedade contemporânea. Não se restringindo apenas a questões de segurança pública ou criminalidade, mas sim refletindo profundamente as desigualdades estruturais e históricas presentes na sociedade. Dessa forma percebemos uma dinâmica complexa e profundamente enraizada. A política de combate às drogas muitas vezes se trona um pretexto para ações discriminatórias, nas quais jovens negros são desproporcionalmente alvo de abordagens policiais violentas, detenções arbitrárias e, mais uma vez, encarceramento em massa.

Abdias Nascimento destacou a interconexão entre o conceito de “extermínio negro” e questões contemporâneas, especialmente no contexto das “guerras contra as drogas”. Sendo a mesma resultado de políticas públicas discriminatórias e práticas policiais que têm um impacto desproporcional sobre as comunidades afrodescendentes. Nesse contexto, as comunidades negras frequentemente sofrem com uma aplicação mais agressiva das

leis antidrogas, levando a altas taxas de encarceramento e violência policial, relacionando assim, à prática do genocídio negro.

Seu trabalho e seus escritos fundamentais para chamar a atenção para essas questões foram fundamentais para estimular a visão crítica e a vontade de mudança, assim buscando combater injustiças raciais e promover a equidade para a população negra no Brasil.

2 GUERRA CONTRA AS DROGAS: GUERRA POR PROTEÇÃO OU LEGITIMAÇÃO DA BARBÁRIE?

A guerra contra drogas teve sua origem nos Estados Unidos, com o seu início oficialmente durante a década de 1980, embora as políticas e medidas relacionadas ao controle de substâncias psicoativas tenham sido implementadas desde o início do século XX. O governo dos EUA intensificou seus esforços para combater o uso e o tráfico de drogas durante a administração do presidente Richard Nixon, na década de 1970. Em 1971, Nixon declarou a “guerra contra as drogas” como prioridade nacional.

No entanto, foi durante a presidência de Ronald Reagan, na década de 1980, que a guerra contra as drogas se tornou uma política central do governo. O governo Reagan adotou uma abordagem extremamente rigorosa, promulgando leis mais severas e aumentando significativamente o financiamento para aplicações da lei no combate ao tráfico. A Lei de Controle de Substância Perigosas, foi emendada para estabelecer penas obrigatórias para crimes relacionados a drogas, resultando em sentenças mais longas para infratores.

No Brasil, na virada do século XX, coincidindo com as restrições iniciais impostas pelos Estados Unidos a substâncias psicoativas, observou-se uma intensa tensão entre as classes sociais e o surgimento de revoltas por parte de grupos afrodescendentes.

Esse período foi marcado por um rápido processo de urbanização e industrialização, que, por sua vez, acarretou em condições de trabalho e de vida extremamente precárias para a maioria da população pobre, e de grande maioria negra. As questões sociais resultantes desse cenário foram abordadas na sua maioria por meio de políticas repressivas, higienistas e de regulamentação do mercado de trabalho.

Ou seja, os governos brasileiros e as elites viram no proibicionismo uma oportunidade de reprimir as classes trabalhadoras, e na sua maioria, mais uma vez, negra.

A configuração atual das políticas de álcool e drogas no Brasil originou-se de um paradigma proibicionista, que data a virada do século e teve seus limites definidos na década de 198, quando se passa a basear-se em uma lógica belicista. A ditadura militar foi um período de enrijecimento das políticas antidrogas nacional, contribuindo ainda mais para a violência policial.

No mais, os efeitos mais visíveis na “guerra contra às drogas” no Brasil é, basicamente, o extermínio e a encarceração em massa de jovens pobres e negros. Isso faz com que o Brasil seja o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, perdendo apenas dos EUA e da China.

No Brasil, a política da guerra às drogas afeta desproporcionalmente as regiões periféricas dos centros urbanos [...] É pela mira do fuzil que o Estado brasileiro olha para as favelas e periferias. E, no que se refere à política de drogas, a estratégia prioritária adotada pelos governos é a do confronto e a da guerra. As táticas para combater o mercado ilegal de drogas são bem conhecidas por todos: incursões policiais frequentes, fazendo uso irrestrito de armamento pesado, com o objetivo declarado de desmantelar organizações criminosas e apreender substâncias ilícitas (Telles; Arouca; Santiago, 2018, p. 6).

Anos após a criação das guerras contra as drogas, em 2006 no Brasil, foi aprovado a Lei nº 11.343, que será abordado em um outro capítulo mais a frente, mas sua criação trouxe um crescimento exponencial no encarceramento e na morte de jovens negros e pobres, moradores de regiões periféricas. Houve um aumento de 339% nos presos por tráfico.

Segundo os dados do Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional, da população carcerária brasileira de 2020, 32,39% da população carcerária está presa por crimes relacionadas à drogas, sendo 92,18% homens negros e de meia idade. Dos presos por crimes considerados hediondos, 54,01% estão presos por tráfico de drogas.

Nesse caso podemos ver que a guerra contra as drogas está associada diretamente ao racismo estrutural intrínseco na nossa sociedade e como aparatos governamentais para tal. A abordagem repressiva adotada historicamente pelo Estado brasileiro tem impactado de maneira desproporcional e direta na população negra. Em grande parte dessas medidas, as ações policiais ostensivas, tipicamente direcionadas a áreas urbanas pobres e periféricas, de grande maioria negra, sendo alvo de operações policiais violentas,

resultantes em detenções arbitrárias, encarceramento em massa e um ciclo de violência institucionalizada que afeta a juventude negra.

Além disso, o sistema de justiça criminal tem demonstrado um viés evidentemente racista. Estudos apontam que pessoas negras têm maior probabilidade de serem presas por crimes relacionadas às drogas, mesmo quando as taxas de uso são similares ou menores do que taxas de pessoas brancas. Isso demonstra que o sistema penal contribui para a marginalização e criminalização seletiva de indivíduos com bases determinadas em grupos étnicos raciais. Segundo o famoso liberal Milton Friedman, em 1989 afirmou:

Após décadas de experiência, é evidente que: mais polícia, mais prisões, penas mais duras, aumento dos esforços de apreensão, mais publicidades sobre os males das drogas – tudo isso tem sido acompanhado por mais, não menos, viciados; por mais, não menos, crimes e assassinatos; por mais não menos, corrupção e por mais, não menos, vítimas inocentes (SOARES, 2019, p. 199).

No caso, mesmo após mais de 30 anos, a fala se torna cada vez mais atual mesmo que em um outro contexto. Durante o início e a manutenção de uma guerra fadada ao fracasso temos o número de usuário em aumento acompanhando também o aumento da taxa de letalidade de jovens negros e o encarceramento. Não existe uma política efetiva que transforme ou preste assistência, mas sim uma política de extermínio que busca a higienização da sociedade pautada nos conceitos seculares passados.

Durante o 3º Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas feito pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com parceria do IBGE, INCA e a Universidade Princeton (EUA), em 2015, definiu-se que a maconha é a droga ilícita mais consumida do mundo, e também a que mais causa o encarceramento em massa, mesmo o consumo não sendo criminalizado, o porte segue sendo uma das maiores causas de prisões na atualidade. Seguindo a pesquisa, os resultados nos mostra que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos últimos 12 meses anteriores a pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas, sendo esse percentual maior entre homens e também entre jovens de 18 a 24 anos. A substância ilícita mais consumida é a maconha, como já foi dito, 7,7% dos brasileiros, entre 12 a 65 anos, já usaram ao menos uma vez na vida. Em segundo lugar, fica a cocaína em pó, com um total de 3,1% da população já havendo consumido-a.

3 RACISMO NA SUA ORIGEM: UMA LEI QUE NÃO FUNCIONOU PARA TODOS

O racismo no Brasil tem raízes profundas que remontam o período colonial, marcado pela chegada dos colonizadores europeus e pela exploração intensiva dos povos indígenas e africanos. Desde os primeiros momentos da colonização, a estrutura social foi delineada sob a égide da supremacia branca e exploração racial.

Com a chegada dos portugueses em território que viria a se tornar o Brasil, iniciou-se um processo de denominação que incluía não apenas a exploração econômica, mas também a imposição de valores culturais e sociais dos colonizadores sobre a população nativa e africana trazida como escravizados.

O sistema de escravidão foi um dos pilares fundamentais da sociedade brasileira por séculos. Milhões de africanos foram trazidos à força para o Brasil para trabalhar nas plantações, nas minas e nas casas dos colonizadores. Esse sistema desumanizador não apenas privou os indivíduos da sua liberdade, mas também estabeleceu um sistema de hierarquia social baseado na cor da pele, nos quais pessoas negras eram consideradas inferiores e destinadas ao trabalho forçado.

Em 1888, mesmo após a abolição formal, as estruturas sociais e econômicas do país mantiveram-se profundamente enraizadas no racismo estrutural. As políticas públicas pós-abolição não foram eficazes na promoção da inclusão e igualdade para a população negra, que continuou a enfrentar discriminação sistemática em diversas esferas da sociedade, como acesso à educação, oportunidade de empregos, moradia e justiça. Cabe salientar também que a Lei Áurea não foi promulgada de livre e boa vontade como é dito em alguns livros de história. Em 1888, grande parte dos países já tinham aderido ao movimento abolicionista, sendo a Inglaterra a primeira a implementar tal lei. Por anos o Brasil lucrou com o tráfico negreiro, mesmo sendo ilegal naquela época. Após anos de insistência e ameaças sob a influência do comércio, a família imperial decidiu se juntar ao movimento e assim promulgar a Lei Áurea de forma rasa e superficial, não dando assistência ou moradia aos ex-escravizados.

Essa história de exploração e opressão deixou marcas profundas na estrutura social do Brasil, moldando as relações raciais e alimentando um sistema de desigualdade que persiste até os dias atuais. O racismo estrutural no país é uma herança histórica que permeia instituições, práticas sociais e mentalidades, exigido um esforço contínuo de desconstrução e promoção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Isso nós traz a luz de que o racismo estrutural permeia o íntimo da sociedade, em sua relação moral e ética, espelhando assim no senso de justiça que possuímos hoje e nós mostrando que apesar de a escravatura ter encerrado o seu ciclo, os seus costumes se mantêm após séculos.

A visão criminal de um país racista se torna uma infundável “guerra civil” entre raças dentro de um país. Desde a Lei Áurea, os negros e descendentes dos africanos escravizados, se tornaram vilões contra o poder público e o senso de justiça. Tipologias foram criadas, controles sociais foram criados para mantê-los fora da visão da sociedade hegemônica branca e com isso a criação de uma política de extermínio.

Os grupos sociais criam o desvio ao fazer as regras cuja infração constitui o desvio e aplicar regras a certas pessoas em particular e qualificá-las como marginais. (...) O desvio, portanto, não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um “ofensor”. O desviante é uma pessoa a quem se pode aplicar com êxito dita qualificação (etiqueta) (BECKE, 1971, p. 14).

Dito isto, podemos analisar a reação social e a criminologia crítica de forma invertida na equação. Sua sustentação teórica é formada a partir do interacionismo simbólico, segundo o qual analisaremos que o comportamento humano é vinculado as interações sociais que o atravessa, nesse caso, sendo o produto de uma construção social, uma sociedade de base racista.

A principal tese desenvolvida nesse pensamento é a de que o desvio é criado pela sociedade. Assim, o crime não existe como uma realidade pré-constituída ou natural, mas sim como fruto de uma reação social, controle, que atribui o rótulo de criminoso a determinados indivíduos ou classes sociais e raciais. Rompendo em definitivo com o paradigma etiológico gestado no interior do positivismo europeu, o paradigma da reação social prepara o terreno para que o sistema penal seja posto na berlinda, fazendo com que o enfoque não seja mais o “delinquente”, mas os mecanismos estruturais que o fizeram ser assim rotulado. Com essa análise posta e a partir de conquistas teóricas conquistadas, advindas do paradigma de reação social e da radicalização imprimida pela criminologia crítica, a lógica de operacionalidade do sistema penal pode ser explicitada. Segundo Vera Andrade, a investigação se descola dos controlados para os controladores, e, remetendo a uma dimensão macrossociológica, para o poder de controlar e de exterminar.

Levando em consideração a mudança da equação criminológica e a sociedade fundamentada em um racismo estrutural, podemos ver que, mais uma vez, temos o suporte necessário para garantir que as políticas criminais são destinadas a pessoas que têm realidades de vida mais difíceis, sem acesso à educação ou um futuro, e que, por mais que não trabalhem ou compactuem com o submundo das drogas e tráfico, se perdem em políticas repressivas e de morte.

Um exemplo do racismo estrutural com o apoio da justiça foi o caso de Amarildo de Souza, um pedreiro e morador da Rocinha que foi levado para averiguação em um dos postos da Unidade Policial Pacífica (UPP) e nunca mais foi visto. O caso ganhou grande repercussão nacional e internacional, gerando indignação e levando a uma série de protestos que exigiam por justiça e uma investigação rigorosa. As investigações revelaram que o mesmo sofreu tortura e logo após foi executado pelos policiais. Amarildo nunca foi encontrado mas se tornou um símbolo contra abuso de poder, violência policial e, mais uma vez, sobre o racismo estruturado no Brasil e na sua política de extermínio a pessoas pretas e pobres.

4 NECROPOLÍTICA: INCITAÇÃO OU AUSÊNCIA GOVERNAMENTAL?

A “necropolítica” refere-se a um conceito desenvolvido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, que descreve uma forma de exercício do poder político que decide não apenas quem vive e quem morre, mas também como e em que circunstâncias uma vida pode ser mantida ou tomada. Esse termo é frequentemente utilizado para analisar o uso do poder estatal para controlar ou subjugar certos grupos sociais, especialmente em contextos onde o racismo estrutural é evidente.

No Brasil esse conceito está intrinsecamente ligada ao racismo estrutural, que é um conjunto de práticas, sistemas e estruturas que perpetuam a desigualdade racial na sociedade. O racismo estrutural no Brasil está enraizado na história colonial e pós-escravocrata do país, que inclui a escravidão e a exploração de pessoas não-brancas.

A aplicação da necropolítica no Brasil pode ser observada na atuação do Estado em determinadas áreas urbanas, especialmente nas periferias e favelas, onde a população é majoritariamente negra e enfrentam altos índices de violência, pobreza, falta de acesso a serviços básicos, e onde a presença policial é muitas vezes marcada por abusos de poder, execução extrajudicial e violações dos direitos humanos.

A necropolítica, portanto, está interligada ao racismo, pois o Estado, em muitos casos, utiliza-se da violência e da ausência de políticas públicas eficazes para controlar e suprimir certas populações, particularmente a população negra. Essas práticas reforçam um ciclo de marginalização, exclusão e morte precoce da juventude negra, exacerbando as desigualdades raciais já existentes na sociedade brasileira.

É essencial compreender essa interseção entre a necropolítica, o racismo estrutural e a guerra contra as drogas, para assim promover mudanças efetivas, garantir a igualdade de direitos e o respeito à vida de todas as pessoas, independentemente da sua origem étnico-racial. Isso envolve políticas públicas que combatam o racismo estrutural e promovam a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a valorização da diversidade étnico cultural presente na sociedade brasileira.

A teoria da necropolítica está diretamente ligada ao conceito de “biopoder” de Michel Foucault. Na teoria do biopoder o conceito se refere à forma como o poder político moderno atua sobre os corpos individuais e as populações, buscando regular não apenas as condutas individuais, mas também as condições de vida e saúde de pessoas.

Foucault argumenta que o poder contemporâneo não se concentra apenas em reprimir ou eliminar, mas sim em gerir e controlar a vida. O biopoder se manifesta através de técnicas e instituições que regulam os corpos e as populações, visando à gestão da vida e da saúde pública, a regulação dos comportamentos e até mesmo a normatização dos padrões de normalidade e anormalidade.

O biopoder se relaciona intimamente com a ideia de controle dos processos vitais e da saúde da população, podendo ser visto em políticas de saúde pública, medidas de segurança, controle demográfico e etc.

Dada essa introdução, podemos observar certa semelhança com as teorias da necropolítica, biopoder e o sistema de segurança que rege o nosso país há um certo tempo. Podemos observar que a necropolítica brasileira se concentra em uma guerra falida contra as drogas, decidindo quem morre e quem vive, oprimindo e retirando pessoas negras e pobres do conforto de uma vida digna.

No contexto brasileiro, a guerra contra as drogas têm sido frequentemente associado as práticas de necropolítica. As políticas de combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes frequentemente resultam em altos índices de violência, especialmente em comunidades periféricas, onde a população negra e de baixa renda é predominante afetada.

As ações policiais nesse contexto são frequentemente marcadas por abusos de poder, execuções extrajudiciais e uma lógica de confronto armado que acaba vitimando, sobretudo, jovens negros. Isso evidencia a maneira como a guerra contra as drogas, em vez de combater efetivamente o tráfico ou reduzir o consumo de drogas, muitas vezes se traduz em um instrumento de controle social, exercendo um controle desproporcional e violento sobre determinadas comunidades.

Ademais, as políticas de drogas também contribuem para o encarceramento em massa, com grande parte da população carcerária sendo composta por indivíduos presos por delitos relacionados a drogas, a maioria deles proveniente de áreas marginalizadas e predominantemente negra.

Portanto, a relação entre a necropolítica e a guerra contra as drogas no Brasil revela como essas políticas não apenas falham em abordar questões relacionadas ao tráfico e ao uso de drogas, mas também contribuem para a perda de vidas, violência institucionalizada e a perpetuação de desigualdades sociais e raciais no país. Essa interseção demonstra a necessidade urgente de repensar às estratégias de políticas públicas, priorizando abordagens que promovam saúde, segurança e respeito aos direitos humanos, sem a adoção de práticas que levem à marginalização e à morte de determinados grupos sociais.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 83.1% das mortes resultantes de intervenções policiais foram de pessoas negras, enquanto 45,4% dessas vítimas estavam na faixa etária de 18 a 24 anos. Esses números revelam um perfil marcante das vítimas de letalidade policial, o qual reflete aspectos consolidados historicamente pelo racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

Jovens negros, em sua maioria residente de áreas periféricas e com condições socioeconômicas desfavorecidas, continuam sendo o principal alvo da letalidade policial. Isso evidencia uma realidade em que a vulnerabilidade desses grupos é exacerbada, enquanto diversos estados perpetuam modelos políticos que os privam de segurança e da garantia de acesso aos direitos civis fundamentais, como a não discriminação e ao direito a vida. Também há de se pontuar que atitudes como essas, geram um menor vínculo de confiança entre a polícia e a sociedade, transformando o policiamento em um tipo de “vilão”, que não busca a resolução de um problema, mas sim a violência generalizada contra determinada parcela da sociedade.

5 LEI ANTIDROGAS DE 2006 E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO: PERPETUAÇÃO DE ESTIGMAS

A Lei Antidrogas de 2006 introduziu mudanças significativas em relação às legislações anteriores. Ela substituiu a antiga Lei dos Tóxicos, de 1976, e buscou abordar o problema das drogas de forma mais abrangente, focando tanto na repressão ao tráfico quanto nas assistências e prevenções ao uso indevido de substâncias.

Apesar dos principais pontos que lei trata serem a diferenciação entre usuários e traficantes, penalidades para tráfico e porte de drogas, instituição de penas alternativas e foco em políticas de saúde e prevenção, a lei tem sido objeto de várias críticas, especialmente quanto à sua eficiência na redução e consumo de drogas, além da seletividade e o preconceito racial entrelaçado na mesma.

A promulgação da lei, marcou transformações significativas na abordagem das políticas de droga no Brasil. No entanto, é crucial examinar como essa legislação contribuiu para a continuidade da guerra e também o impacto desproporcional sobre a população negra, muitas vezes resultando em formas de extermínio e genocídio sistemático.

A lei, em seu escopo original, buscou diferenciar entre usuários e traficantes, estabelecendo critérios mais claros para distingui-los. Uma mudança relevante foi a redução do caráter criminal do porte de drogas para uso pessoal, introduzindo medidas alternativas de punição. Mas a pergunta que fica no ar é: redução do caráter criminal para quem?

A guerra contra as drogas, muitas vezes associada à aplicação da Lei Antidrogas, resultou em ações policiais frequentemente direcionadas a áreas marginalizadas, onde comunidades de baixa renda, predominantemente negras, residem. Essas operações têm sido caracterizadas por aplicações seletivas e discriminatórias das leis, levando a altas taxas de encarceramento e mortes, principalmente de jovens negros.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública(FBSP) iniciado em 2005, o encarceramento da população negra atingiu o maior patamar desde o início do estudo. Em 2005 havia 58,4% do total encarcerado de pessoas negras, em 2022 o número subiu para 68,2% enquanto o número de encarcerados brancos baixou de 39,8% para 30,5%.

O sistema penitenciário deixa evidente que o racismo brasileiro de forma cada vez mais preponderante a seletividade penal de cor.

No total, a quantidade de pessoas presas no sistema carcerário brasileiro aumentou de 815.165 para 826.740 em 2022. A razão de detentos por vaga também aumentou de 1.3 para 1.4, ou seja, o sistema está operando ainda mais acima da sua capacidade. Segundo o anuário, 230.578 pessoas privadas de liberdade a mais do que o sistema comporta.

Há de se levar em conta também que não existe uma pesagem ou quantidade mínima ou máxima para que faça a distinção entre a classificação de usuário ou traficante, deixando uma lacuna em aberto para que haja mais e mais ilegalidades e discrepância em relação a condenações ou recolhimento do usuário.

Os documentos da FBSP mostra que houve diminuição proporcional dos presos provisórios – pessoas detidas sem condenação, no sistema prisional. Em 2020, eram 30,2% do total; em 2021, 28,5% e em 2022 25,3%.

Segundo um estudo feito pela Defensoria Pública de São Paulo, levando em consideração 114 casos tramitados na própria casa, nos mostra o perfil de uma abordagem racista feita por parte da Polícia Militar. Os dados apontam que 54% das pessoas presas nos processos analisados eram negras. A maior parte dos presos é jovem, sendo 58% com idade entre 18 e 21 anos, e sem antecedentes criminais, 51% são réus primários.

Baseando na renda, 54% dos presos estavam desempregados no momento da prisão, 40% alegou ter uma ocupação profissional e, destes 65% realizavam serviços gerais ou atuavam como técnicos de manutenção. 28% tinham rendimentos acima de R\$ 1.500,00, contra um total de 66% que não conseguiam chegar a este rendimento por mês; cerca de 7% dos processos não continham informações sobre a renda.

Baseando no grau de escolaridade dos acusados, a vantagem é dos brancos, já que 62% deles cursaram todo o ensino médio, enquanto só 39% dos negros completaram essa etapa. A maioria das pessoas pretas acusadas pela lei de drogas no estado não chegou a completar o ensino fundamental, resultando ao equivalente de 71% dos casos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi explorada a intrínseca teia que une o extermínio da juventude negra e as consequências de uma política antidroga embebida pelo racismo estrutural presente na nossa sociedade desde a origem da mesma. Emerge claramente a percepção de que as políticas de drogas, longe de serem neutras, perpetuam um ciclo de

opressão, violência e exclusão que afeta desproporcionalmente as comunidades marginalizadas, particularmente a juventude negra.

A implementação das políticas antidrogas, embora disfarçadas como uma tentativa de conter o tráfico e o consumo de drogas, tem se mostrado um instrumento de controle social que reforça o racismo. A abordagem adotada frequentemente resulta na criminalização em massa dos indivíduos negros, exacerbando as desigualdades já existentes e contribuindo para o extermínio sistemático dessa população.

A necropolítica, uma estratégia que governa não apenas pela vida, mas também pela morte está evidente nesse contexto. Através da aplicação seletiva da política antidrogas, vidas negras são descartadas, seja pela violência direta das operações policiais ou pelo encarceramento em massa. A penalização desproporcional recai sobre indivíduos negros, frequentemente privando-os de direitos básicos e oportunidades de reabilitação., perpetuando mais uma vez, um ciclo interminável de marginalização.

A lei antidrogas de 2006, embora tenha trazido mudanças superficiais na abordagem do uso e porte de drogas, não atingiu o cerne da questão. A continuidade da aplicação seletiva e discriminatória tem sido um catalisador para a persistência do racismo, exacerbando as desigualdades sociais e privando comunidades negras de sua dignidade e direitos fundamentais, que têm embasamento nos direitos humanos adotados por toda a comunidade internacional.

Diante disso, é urgente repensar não apenas a legislação, mas todo o sistema que perpetua a guerra contra as drogas. Uma abordagem eficaz deve ser baseada na justiça social, na equidade e no reconhecimento dos danos causados por décadas de políticas discriminatórias. É fundamental adotar políticas que abordem as raízes estruturais do problema, investindo em programas de prevenção, reabilitação e na criação de oportunidades para todas as comunidades, além do investimento em políticas públicas que também possam causar um impacto contrário e que faça realidades mudarem através de uma vida digna com educação, lazer e segurança.

Em última análise, a luta contra as drogas deve transcender a mera repressão e almejar a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a dignidade e os direitos de pessoas negras e periféricas sejam respeitadas e protegidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Rio de Janeiro, planejamento e políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo, 2019.